



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 07/12/2021

DECRETO Nº 8399, de 05 de julho de 2006

## DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE LAGES.

Renato Nunes de Oliveira, Prefeito do Município de Lages no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 3299 de 04 de maio de 2006, e tendo em vista o dispositivo no Artigo 29 da Constituição Federal, DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais Efetivos ativos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município, através de Convênios celebrados com instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 2º** As operações de empréstimos consignados de que trata o art. 1º, serão realizadas mediante desconto em folhas de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, e serão coordenadas pela Secretaria da Administração do Município e a Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 3º** ~~Fica limitado o desconto das parcelas do empréstimo consignado a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas por tempo de serviço, dos Servidores Públicos Municipais efetivos.~~

**Art. 3º** ~~Fica limitado em 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo, acrescido das vantagens de caráter permanente, o desconto das parcelas do empréstimo consignado, dos Servidores Públicos Municipais efetivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) parcelas. (Redação dada pelo Decreto nº 16.572/2017)~~

**Art. 3º** ~~Fica limitado em 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo, acrescido das vantagens de caráter permanente, o desconto das parcelas do empréstimo consignado, dos Servidores Públicos Municipais efetivos, até o limite de 96 (noventa e seis) parcelas. (Redação dada pelo Decreto nº 16.845/2017)~~

**Art. 3º** ~~Fica limitado em 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo, acrescido das vantagens de caráter permanente, o desconto das parcelas do empréstimo consignado, dos Servidores Públicos Municipais efetivos, até o limite de 120 (cento e vinte) parcelas. (Redação dada pelo Decreto nº 18165/2020)~~

**Art. 3º** ~~Fica limitado em 35% (trinta e cinco por cento) do valor do vencimento do cargo, acrescido das vantagens de caráter permanente, o desconto das parcelas do empréstimo consignado, dos Servidores Públicos Municipais efetivos ativos, até o limite de 120 (cento e vinte) parcelas. (Redação dada pelo Decreto nº 19.210/2021)~~

**Art. 3º** Fica limitado em 35% (trinta e cinco por cento) do valor do vencimento do cargo, acrescido das vantagens de caráter permanente, o desconto das parcelas do empréstimo consignado, dos Servidores Públicos Municipais efetivos ativos, até o limite de 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas. (Redação dada pelo Decreto nº 19.418/2021)

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do convênio a ser celebrado correrão por conta dos convenientes.

**Art. 5º** O Município fica isento de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 05 de julho de 2006.

Renato Nunes de Oliveira  
Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/12/2021*